



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....N.º 410/2007.

“ESTABELECE BENEFÍCIOS LEGAIS PARA A INSTALAÇÃO DE USINAS/DESTILARIAS E ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ,

Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Visando a geração de emprego e renda, fica concedido as Usinas/Destilarias que se instalarem neste município a isenção de todos os impostos e taxas de competência do município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

§1º - A isenção se estende aos prestadores de serviços que realizarem serviços nesses empreendimentos, compreendidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 116/2.003, durante o período de implantação ou ampliação dos empreendimentos aprovados.

§2º - Os benefícios dessa Lei somente se aplicam as empresas que observarem as seguintes condições:

a-) cumprimento das exigências de instalação dos projetos industriais estabelecidos pela Lei Municipal n.º 391 de 23 de abril de 2007;

b-) que possibilite a geração de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos no município;

c-) que destine de acordo com o Decreto Federal n.º 3.600/99, parcela de seu imposto de renda pessoa jurídica, quando devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d-) que os projetos instalados sejam aprovados previamente pelos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente;

e-) para a empresa que se instalar no município no prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data da aprovação da presente lei;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 2º) - A isenção prevista no artigo 1º é concedida visando:

- I- o desenvolvimento econômico do Município;
- II- a geração de emprego e renda;
- III- fomentar a atividade comercial e industrial do Município, dando preferência ao comércio local para aquisição de materiais de uso e consumo, desde que os preços sejam compatíveis com o oferecidos pela concorrência de outros municípios;
- IV- na contratação de prestação de serviços, dar preferência para os prestadores de serviços e cooperativas que tenham estabelecimento no município;

Artigo 3º) - As Usinas/Destilarias a serem instaladas no Município de Campos Novos Paulista deverão viabilizar parceiras com setores públicos e privados objetivando:

a-)a realização de cursos técnicos, preparatórios e estágios para a contratação de pessoas dando preferência às com residência fixa neste município;

b-)defender, preservar e conservar o meio ambiente natural, promovendo e divulgando campanhas no sentido de conscientiza seus funcionários da responsabilidade ambiental;

Artigo 4º) - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 27 de Novembro de 2.007.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Marco Antônio Martins de Carvalho
Analista Administrativo